

CONTRATO Nº 061/2022-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA UNIVERSAL MÓVEIS LTDA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Médici, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIVERSAL MÓVEIS LTDA ME**, CNPJ nº 21.041.143/0001-11, com sede na Rua Jovelina Morgado, nº 34, bairro Novo/Centro, Marituba/PA, CEP nº 67.200-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Alves da Silva, CPF 254.064.852-53, RG 1525969, residente e domiciliado na Passagem São Sebastião, nº 8, Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP nº 67.035-540 firmam o presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA – PA;
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 027/2022-PE-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM BASE À GÁS, COM BACK SYTEM, COM BRAÇOS, ESTOFADO EM ESPUMA, ENCOSTO E ASSENTO COM REVESTIMENTO EM COURINA E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO. COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1.050/1.150 MM LARGURA DO ASSENTO: 485 MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 470 MM ALTURA DO ENCOSTO: 610 MM LARGURA DO ENCOSTO: 395MM	16	UND	R\$ 620,00	R\$ 9.920,00	OFICCE

7	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS, BASE "S", ESTOFADO EM ESPUMA, ENCOSTO E ASSENTO COM REVESTIMENTO EM COURINA E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO. COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 900MM LARGURA DO ASSENTO: 500 MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 490 MM ALTURA DO ENCOSTO: 450MM ALTURA DO ASSENTO: 420 MM LARGURA DO ENCOSTO: 480/450MM	40	UND	R\$ 399,00	R\$ 15.960,00	CF- UN02S
10	LONGARINA 02 LUGARES SEM BRAÇO E ESPALDAR BAIXO, ESTOFADO EM ESPUMA, ENGOSTO E ASSENTO COM REESTIMENTO EM COURINA E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA FIXA COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 835 MM PROFUNDIDADE: 550 MM ALTURA DO ASSENTO: 460MM LARGURA DA LONGARINA: 990 MM	8	UND	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00	LE-UN02
11	LONGARINA 03 LUGARES SEM BRAÇO E ESPALDAR BAIXO, ESTOFADO EM ESPUMA, ENGOSTO E ASSENTO COM REESTIMENTO EM COURINA E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA FIXA COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 835 MM PROFUNDIDADE: 550 MM ALTURA DO ASSENTO: 460MM LAGURA DA LOGARINA: 1540 MM	80	UND	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00	LE- UN03
12	LONGARINA 04 LUGARES SEM BRAÇO E ESPALDAR BAIXO, ESTOFADO EM ESPUMA, ENGOSTO E ASSENTO COM REESTIMENTO EM COURINA E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA FIXA COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 835 MM PROFUNDIDADE: 550 MM ALTURA DO ASSENTO: 460MM LAGURA DA LOGARINA: 2090 MM	160	UND	R\$ 500,00	R\$ 80.000,00	LE- UN04

15	MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. 02 GAVETAS COM CHAVE. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.400 X 600 X 740 MM (L X P X A)	40	UND	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	ME-UN04
22	ARMÁRIO MISTO COM 02 PORTAS BAIXAS E 01 PRATELEIRA EM MDF, COM CHAVE, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, MEDIDAS APROXIMADAS: 800 X 500 X 1.600 MM (L X P X A)	64	UND	R\$ 800,00	R\$ 51.200,00	AR-UN02M
25	ESTANTE COM 3 PORTAS E 6 NICHOS EM MDF, COM TAMPO DE 25 MM DE ESPESSURA REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.140 X 300 X 1.260 MM (L X P X A)	40	UND	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00	AE-UN06
VALOR TOTAL DE CONTRATO R\$ 245.320,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2022-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2022-PE-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total global é de **R\$ 245.320,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até o dia 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão:	12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0032 2.013 Aquisição de equipamentos e material permanente
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte do Recurso:	15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde 16030000 Trans. SUS Bloco de Estruturação-COVID-19 16310000 Transferência de convênio-União/Saúde 17000000 Outros Convênios da União 17010000 Outros Convênios do Estado

Órgão:	12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0032 2.014 Estruturação da rede serviços públicos (Atenção Básica)
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte do Recurso:	15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde 16010000 Transferência SUS Bloco de Estruturação

Órgão:	12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0032 2.015 Estruturação da rede serviços públicos (Atenção Especializada)
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte do Recurso:	15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde 16010000 Transferência SUS Bloco de Estruturação

Órgão:	12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 Manutenção da secretaria municipal de saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte do Recurso:	15001002 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para empresa contratada;

8.2 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento;

8.4 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada;

8.5 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 Os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (Doze) meses ou conforme garantia mínima oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A fiscal designada para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **Áurea Maria Simões Araújo** de acordo com a **Portaria nº 005/2022-GAB/SEMSA** responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides/PA na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas,

para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides, 18 de janeiro de 2022.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
MUNICÍPIO DE BENEVIDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
UNIVERSAL MÓVEIS LTDA ME
CNPJ 21.041.143/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____
